



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2014, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**1.1** - A Câmara Municipal de Pato Branco, inscrita no CNPJ sob nº 76.898.196/0001-45, localizada na Rua Araribóia, 491, Centro, CEP 85.501-262, em Pato Branco, Estado do Paraná, por meio de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº 18, de 13 de agosto de 2014, publicada no jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6153, de 14 de agosto de 2014, com a devida autorização do Presidente da Câmara Municipal, vereador Guilherme Sebastião Silverio, através da Portaria nº 21 de 3 de outubro 2014, publicada no Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6197, de 4 e 5 de outubro de 2014, torna público a realização do processo licitatório, na modalidade pregão presencial, tipo menor preço global, para a contratação de empresa especializada para proceder a confecção de mobiliário, com fornecimento de material, assim como a instalação, para o Setor Administrativo e no Plenário de Sessões da Câmara Municipal de Pato Branco.

**1.2** - A presente licitação será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações; Decreto Municipal nº 5.155, de 13 de agosto de 2007; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014 e demais legislação pertinente, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.3** - As informações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão fornecidas mediante solicitação expressa das interessadas, devidamente protocolizadas junto à Equipe de Pregão, na Sede da Câmara Municipal, no endereço indicado no item 1.1 deste Edital, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira, até 2 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a realização da sessão pública de abertura. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: [licita@camarapatobranco.com.br](mailto:licita@camarapatobranco.com.br).

**1.4** - A sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes nº 1, PROPOSTA DE PREÇOS e dos Envelopes nº 2, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, dar-se-á às 14 horas do dia **15 de dezembro de 2014**, no mesmo local estabelecido no item 1.1 deste Edital.

**1.5** - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da sessão pública, na data estabelecida no item anterior, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independentemente de nova comunicação.

## **2 - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Em atenção ao disposto na Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que alterou os arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação **admitirá somente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.**



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**3.1** - As interessadas em participar do processo licitatório deverão possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

**3.2** - Não poderão participar:

**3.2.1** - As empresas que não forem enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da legislação.

**3.2.2** - As interessadas que se encontrarem em processos judiciais de falência, recuperação judicial e/ou concurso de credores, ou em processos de fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.2.3** - Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco.

**3.2.4** - As licitantes que apresentarem mais de uma proposta.

**3.2.5** - Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou dirigentes sejam parentes, em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim que figurem como servidor, vereador ou ocupante de cargo comissionado na Câmara Municipal de Pato Branco.

## **4 - DO OBJETO**

**4.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para proceder a confecção, com fornecimento de material e instalação de mobiliário que será instalado no Setor Administrativo e no Plenário de Sessões da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme disposto no Anexo I deste edital.

**4.2** - O mobiliário deverá ser confeccionado obedecendo rigorosamente o projeto arquitetônico e as especificações técnicas e quantidades fixadas no Anexo I deste edital.

## **5 - PREÇO MÁXIMO**

**5.1** - Atendendo-se ao disposto no inciso XXI, do art. 27, da Constituição do Estado do Paraná, o valor máximo estimado para a execução global do objeto desta licitação será de R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais).

**5.2** - Todas as propostas iniciais acima do valor especificado no item anterior, serão desclassificadas.

## **6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2**



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

**6.1** - Os envelopes nº 1 (Proposta de Preço) e nº 2 (Documentação de Habilitação), deverão ser entregues na data e horário indicados no item 1.4 deste edital, devidamente lacrados, contendo os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2014, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014.  
TIPO MENOR PREÇO  
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2014, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014.  
TIPO MENOR PREÇO  
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

## **7 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1** – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e Documentação de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação pátria e nas condições estabelecidas neste edital, bem como em seus anexos, no local e horário especificados no item 1.4 deste edital.

**7.2** - Os envelopes nº 1 (um), contendo a Proposta de Preço e nº 2 (dois), contendo a Documentação de Habilitação, poderão ser enviados via Correios, ou protocolizados junto à Pregoeira ou Equipe de Apoio, na Câmara Municipal de Pato Branco, no endereço indicado no item 1.1 deste edital, devidamente fechados e inviolados, até a data e horário da abertura da sessão.

**7.3** – Recebidos os documentos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio e dado início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

**7.4** – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio e licitantes presentes.

**7.5** – Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

## **8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1** – Os pedidos de esclarecimentos, de providências ou de impugnações referentes ao ato convocatório deste Pregão Presencial deverão ser formalizados, sendo protocolizados até dois dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, junto ao setor de licitações, na Sede da Câmara Municipal, no endereço indicado no item 1.1, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição até o prazo de vinte e quatro horas, prorrogável por ato fundamentado.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

**8.2** – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo, até o prazo de que trata o item anterior.

**8.3** – A impugnação feita pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**8.4** – Acolhida a petição contra o ato convocatório, se for o caso, a Pregoeira designará nova data para a realização da sessão pública de que trata o item 1.4.

**8.5** – As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser realizadas pelo e-mail: [licita@camarapatobranco.com.br](mailto:licita@camarapatobranco.com.br), até dois dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

## **9 - DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** - No dia, horário e local estipulado no item 1.4 deste Edital, o representante legal deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira ou à Equipe de Apoio, identificando-se com a apresentação de documento oficial que contenha foto.

**9.2** – Será permitido apenas um representante legal por licitante, sendo o único admitido a intervir em nome da mesma.

**9.3** – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, no qual conste poderes para formular ofertas e lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente (anexo IV).

**9.4** – A Carta de Credenciamento (anexo IV), cópia autenticada do Contrato Social e da última alteração contratual (se houver), deverão ser entregues separados dos envelopes nº 1 (Proposta de Preço) e nº 2 (Documentos de Habilitação), no momento do credenciamento.

**9.5** – Sendo sócio ou titular da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura.

**9.6** - A não apresentação, a incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal não desclassifica a proposta da licitante no certame.

**9.6.1** – O representante que não apresentar ou houver incorreção no documento de credenciamento não poderá apresentar lances verbais, assim como realizar qualquer manifestação em nome da representada na sessão do Pregão, ficando mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

## **10 – DA PROPOSTA DE PREÇO**



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

**10.1** - A Proposta de Preço deverá:

**10.1.1** - Ser apresentada em uma via, em papel timbrado da proponente, devidamente assinada pelo seu representante legal ou preposto, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as folhas numeradas com indicação do nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome e cargo da pessoa responsável, elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital.

**10.1.2** - Conter a descrição completa do objeto indicado conforme Especificações Técnicas descritas no Anexo I, sob pena de desclassificação, se considerada incompleta ou que suscite dúvida.

**10.1.3** - Conter o preço unitário e o valor total estimado, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, já incluídas as despesas necessárias, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais, frete e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital.

**10.1.4** - Conter o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para execução do objeto descrito no Item 4 e no Anexo I, contados a partir da data da assinatura do contrato, encerrando com o Termo de Recebimento de Bens.

**10.1.5** - Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias, contado a partir da data de abertura da mesma.

**10.1.6** - Conter prazo de garantia, por eventuais defeitos de fabricação/instalação, o qual não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da nota fiscal.

**10.1.6.1** - Durante o período de garantia, os eventuais defeitos ou problemas apresentados deverão ser solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do chamado técnico, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Pato Branco.

**10.2** - O preço proposto por escrito será de exclusiva responsabilidade da licitante, servindo o mesmo como válido para efeitos da proposta, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.3** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**10.4** - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**10.5** - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** – O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas para fins de ordenamento dos trabalhos e obedecerá ao critério de menor preço.

**11.2** – A Pregoeira procederá a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

**11.3** – Caso não haja no mínimo 3 (três) propostas de preço nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**11.4** - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sendo vedado o oferecimento de lance de forma que o valor apresentado seja igual ou maior que lance já existente.

**11.5** – A ausência de representante credenciado ou a desistência do representante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação final da etapa competitiva.

**11.6** – A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar lances verbais, começando a partir do representante da empresa que apresentou a proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

**11.7** – Quando não houver mais lances, será declarada encerrada a etapa competitiva, passando-se à análise da aceitabilidade da proposta de menor valor.

**11.8** – Quando comparecer uma única licitante ou houver uma única proposta válida, caberá à Pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

**11.9** – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação, pela licitante que a tiver formulado.

**11.10** – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências constantes no edital e anexos, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do objeto.

**11.11** - Caso haja empate nas propostas escritas classificadas e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão deste pregão.

**11.12** – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, corrigidas as causas que originaram a desclassificação.

## **12 – DA HABILITAÇÃO**

**12.1** – Os “Documentos de Habilitação” compreendem: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira.

**12.2** - Habilitação Jurídica deverá ser comprovada com o seguinte:

**12.2.1** - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração firmada por contador (anexo III), que comprove o enquadramento da empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.2.2** - Declaração da licitante (em papel timbrado) assinada pelo seu representante legal, que cumpre integralmente com o estabelecido no disposto contido no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade. (Anexo II)

**12.2.3** - Declaração expressa de aceitação do disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e das condições deste Edital sem restrições de qualquer natureza e de que se vencedora da licitação executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes, assinada pelo representante legal da empresa. (Anexo II)

**12.2.4** - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Pato Branco, Estado do Paraná. (Anexo II)

**12.2.5** – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**12.2.6** – Requerimento de empresário devidamente registrado, no caso de empresas individuais.

**12.2.7** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e alterações contratuais), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades anônimas por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**12.3** – A Regularidade Fiscal deverá ser comprovada com o seguinte:

**12.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); por meio de comprovante emitido via internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

**12.3.1.1** - O número do CNPJ, indicado conforme o item 12.3.1, deverá ser o mesmo que emitirá a nota fiscal.

**12.3.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.3.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**12.3.4** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**12.3.5** - Prova de inexistência de débitos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, disponível no sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**12.4** – A Qualificação Econômico-Financeira deverá ser comprovada com o seguinte:

**12.4.1** – A documentação relativa a qualificação econômico-financeira limitar-se-á ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios.

**12.4.2** – Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas através de cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

**12.4.3** – Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

## **13 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**13.1** – No envelope nº 2 (Documentos de Habilitação), deverá conter os documentos em original ou fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor membro da Equipe de Apoio do Pregão, perfeitamente legíveis, desde que acompanhadas das originais para conferência, todos da sede da proponente, bem como deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

**13.2** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos no presente edital e seus anexos.

**13.3** - Quando a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aquele que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

nome da matriz, ocasião em que os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

**13.4** - Considerada aceitável a proposta de menor preço e obedecidas às exigências fixadas neste edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante classificada, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhes facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

**13.5** - Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**13.5.1** - O saneamento, quando necessário, deverá ser realizado durante a sessão, no momento em que for solicitado pela Pregoeira, considerando que o representante da empresa licitante não poderá retirar-se da sessão para busca de documentos, salvo se a mesma for suspensa.

**13.6** - A verificação será certificada e atestada pela Pregoeira, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**13.7**- Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**13.8** - A licitante que possuir alguma restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração Pública, a contar do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.

**13.9** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a convocação da(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou, ainda, revogar a licitação.

**13.10** - Quaisquer documentos emitidos via Internet terão sua autenticidade confirmada pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

## **14 – DO LOCAL DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** – Os serviços de instalação do mobiliário, objeto do presente edital, deverão ser prestados a sede do Edifício da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e executados, de segunda a sexta-feira, adequado ao horário de expediente.

**14.2** – A licitante vencedora deverá confeccionar o mobiliário utilizando as medidas, espessuras e modelos pré-estabelecidos no projeto arquitetônico e de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

**14.3** – A Licitante vencedora deverá aferir a metragem dos ambientes onde será instalado o mobiliário, bem como emitir **declaração de responsabilidade técnica**, em papel timbrado, comprometendo-se a executar e instalar o mobiliário nas medidas conferidas *in loco*, bem como responsabilizar-se pela estabilidade e funcionamento dos mesmos (Anexo VII).

## **15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1** – Qualquer licitante que tiver a intenção de recorrer deverá se manifestar de forma imediata e motivadamente, ao final da sessão pública, após ser declarada a vencedora, sendo constado em ata o interesse.

**15.2** – Realizado o manifesto citado no item 15.1, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a juntada de memoriais e provas.

**15.3** – Ficam desde logo, as demais licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**15.4** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, quando do anúncio da proposta vencedora, importará na preclusão do direito de recurso.

**15.5** – Em caso de recurso, a Pregoeira poderá suspender a adjudicação do objeto à licitante classificada em primeiro lugar, até a decisão de mérito.

**15.6** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos nele apontados.

**15.7** – O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**15.8** – Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Câmara Municipal, no local descrito no item 1.1 deste edital, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

**15.9** - Os recursos interpostos após o encerramento da sessão não serão apreciados, bem como as impugnações fora do prazo.

**15.10** – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à vencedora e o Presidente da Câmara Municipal homologará o processo.

**15.11** – Não havendo recurso, a Pregoeira fará a adjudicação do objeto da licitação à proponente declarada vencedora e encaminhará o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco para homologação.

## **16 – DO CONTRATO**



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

**16.1** - O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Pato Branco e a licitante vencedora, observadas as condições constantes neste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira, observando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

**16.2** - A desistência da Câmara Municipal de Pato Branco de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**16.3** - A Câmara Municipal de Pato Branco convocará a licitante vencedora, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a homologação, para assinar o respectivo contrato, através de seu representante legal, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**16.4** - É facultada a Câmara Municipal de Pato Branco, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar a proponente remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**16.5** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**16.6** - Somente poderá celebrar contrato com a Câmara Municipal de Pato Branco, a adjudicatária que, nos termos do § 3º, do art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social, Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito - CND do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS, em vigor.

**16.7** - Quando da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá entregar toda documentação relativa a habilitação (item 9), independentemente de possuir Certificado de Registro Cadastral.

**16.8** - A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecidas às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

**16.9** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado por ato próprio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **17 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

**17.1** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a licitante contratada estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, a aplicação das seguintes sanções administrativas:

**17.1.1** - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

**17.1.2** - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

**17.1.3** - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

**17.1.3.1** - A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

**17.2** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a licitante contratada estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades dos arts. 89 a 98, da Lei nº 8.666/1993:

**17.2.1** - Multa administrativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

**17.2.2** - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no subitem anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**17.3** - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**17.4** - A aplicação das penalidades estabelecidas no contrato é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

**17.5** - Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

**17.6** - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

## **18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** – O Pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2.136.000	Manter as Atividades Legislativas, Administrativas, Financeiras e Patrimoniais
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.42.00	Mobiliário em Geral

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	CÂMARA DE VEREADORES
01.031.00.012.133.000	Manter as Atividades Legislativas do Presidentes, Vereadores e Assessores.
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.42.00	Mobiliário em Geral

## **19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1** - O pagamento será efetuado após a entrega total do objeto descrito no item 4 e Anexo I deste edital, mediante recebimento da nota fiscal e emissão de termo de recebimento de bens, através de depósito bancário.

## **20- DO EDITAL**

**20.1** - O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente junto a Pregoeira ou Equipe de Apoio, na Sede da Câmara Municipal de Pato Branco, no endereço indicado no item 1.1, deste Edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min ou pelo sítio [www.camarapatobranco.com.br](http://www.camarapatobranco.com.br), que será o veículo de divulgação e das alterações que importem em modificações de seus termos, se houver.

**20.2** - A Pregoeira poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar, nos mesmos veículos nos quais foi publicado o **AVISO** da presente licitação. As alterações feitas, se interferirem na formulação das propostas provocarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

**20.3** - Integram o presente Edital:

ANEXO I- Projeto Arquitetônico e especificações técnicas.

ANEXO II- Modelo de Declaração de Responsabilidades.

ANEXO III- Modelo de Declaração de enquadramento da empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

- ANEXO IV- Modelo de Carta de credenciamento de Representante Legal
- ANEXO V- Modelo de Declaração de desistência de interposição de recursos.
- ANEXO VI- Modelo de apresentação da Proposta de Preço.
- ANEXO VII - Declaração de Responsabilidade Técnica.
- ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Câmara Municipal de Pato Branco, sem comprometimento da segurança da contratação.

**21.2** – O descumprimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da adequação e a perfeita compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**21.3** - É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**21.4** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**21.5** - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.6** - Na hipótese de divergências entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelas proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**21.7** - A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

**21.8** - O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**21.9** - No caso de alteração deste Edital, o prazo estabelecido para a realização do Pregão será remarcado, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.10** – Da sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes no ato de encerramento da sessão,





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

razão pela qual recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos trabalhos.

**21.11** – Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratantes, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

**21.12** – A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e de sanções administrativas previstas neste Edital.

**21.13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

## **22 - DO FORO**

**22.1** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Justiça da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 2 de dezembro de 2014

**Cátia Dolores de Souza Pagnoncelli**  
Pregoeira



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

**ANEXO I**  
**Projeto Arquitetônico**  
**(págs. 17 a 33)**  
**E**  
**Especificações Técnicas**  
**(págs. 34 a 35)**

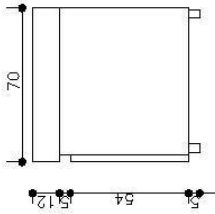






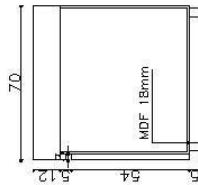
# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



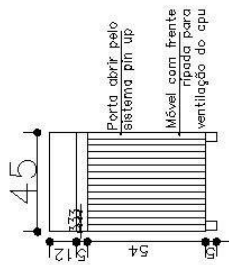
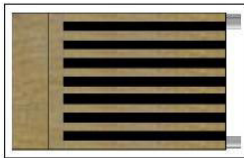
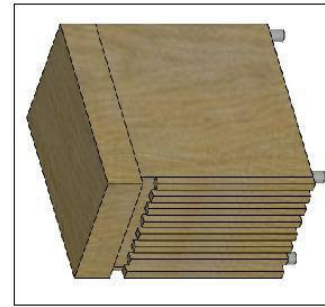
**ELEVAÇÃO 03 MESA**

ESC.: 1/20



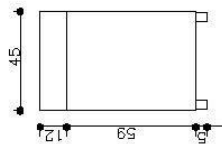
**CORTE MESA**

ESC.: 1/20



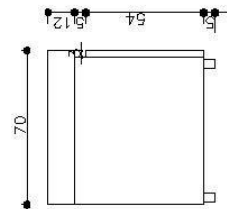
**ELEVAÇÃO 01 MESA**

ESC.: 1/20



**ELEVAÇÃO 03 MESA**

ESC.: 1/20



**ELEVAÇÃO 04 MESA**

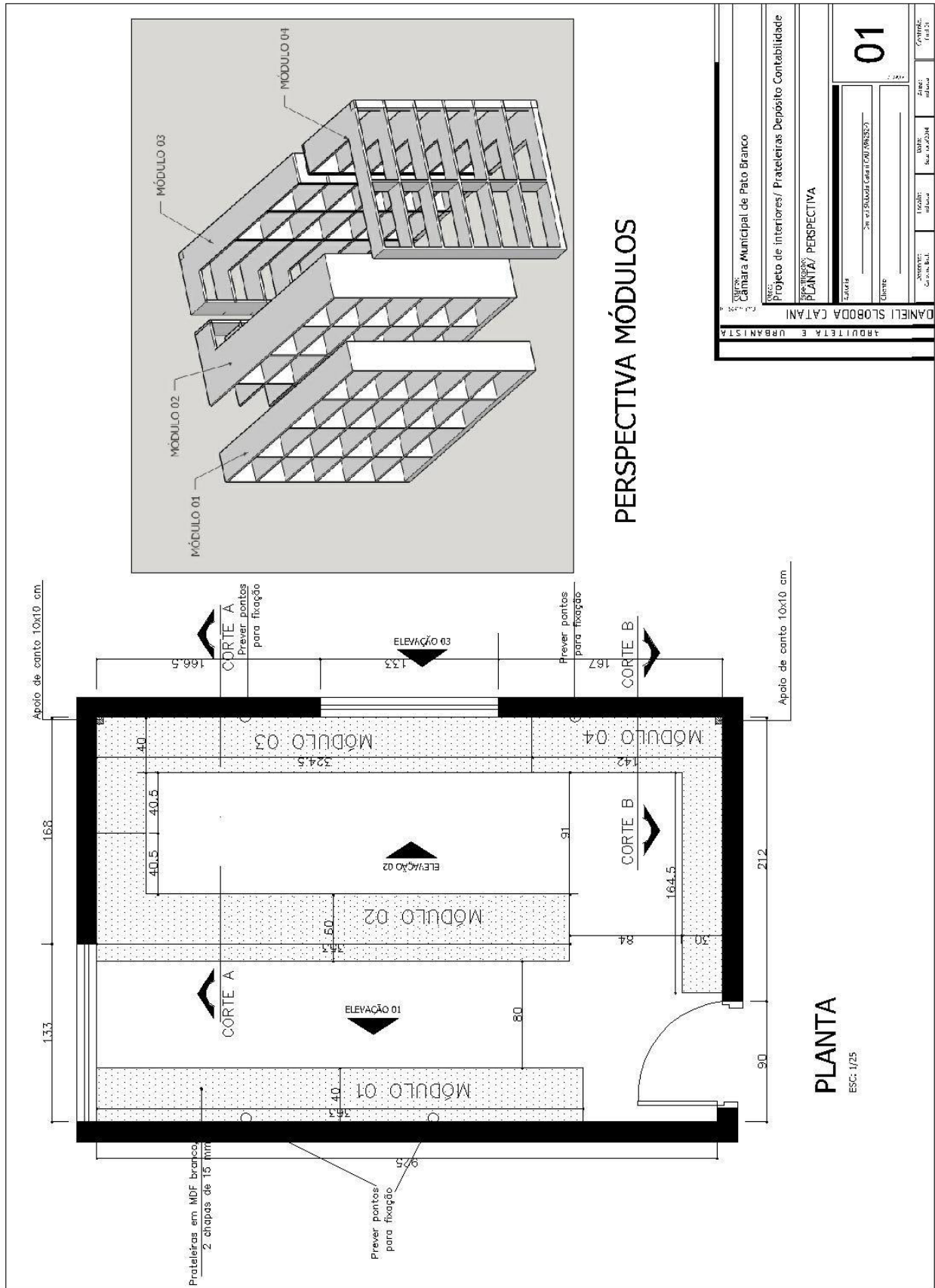
ESC.: 1/20

ARQUITETA E URBANISTA		DANIELI SLOBODA CATANI	
Projeto de Interiores / Mesa e Armário			
Câmara Municipal de Pato Branco			
Projeto de Interiores / Mesa e Armário			
Elevações / Corte			
PROJETO	DATA	ÁREA	CONT. DO PROJ.
01/2021	2021.03.30	3,0000	0,00
01/2021	2021.03.30	3,0000	0,00
<b>01</b>			CONT. DO PROJ.
<b>01</b>			CONT. DO PROJ.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

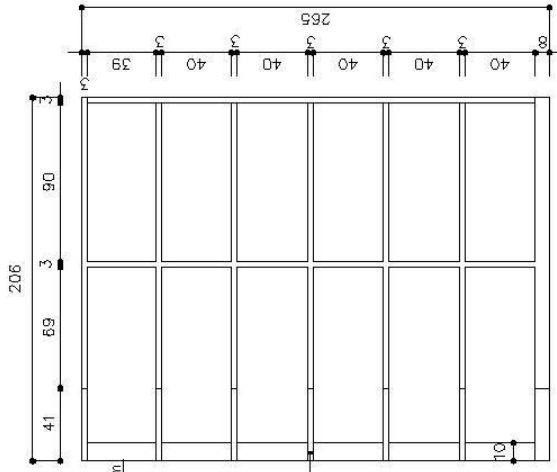






# Câmara Municipal de Pato Branco

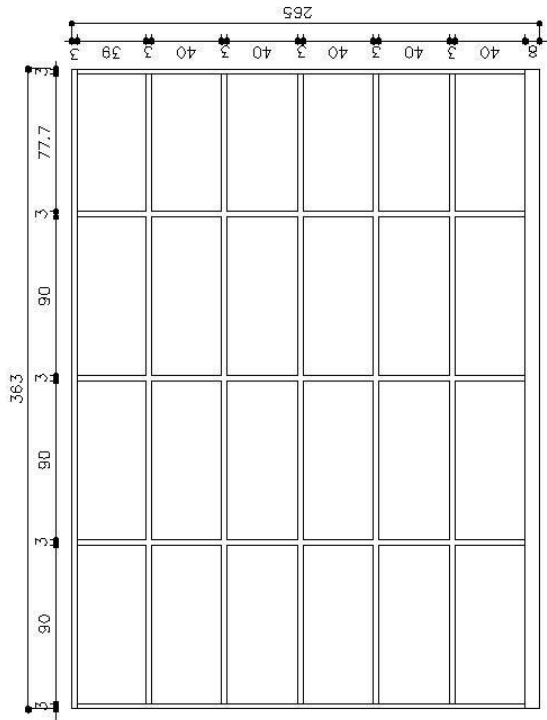
Estado do Paraná



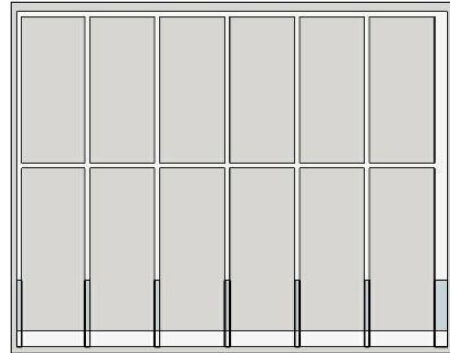
**CORTE B**  
ESC. 1/25

Apoio de canto 10x10 cm

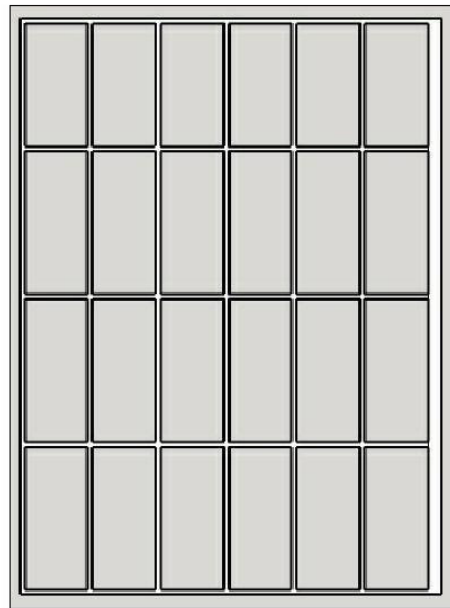
Prateleiras em MDF branco,  
2 chapas de 15mm



**ELEVÇÃO 01**  
ESC. 1/25



**ILUSTRAÇÃO CORTE B**



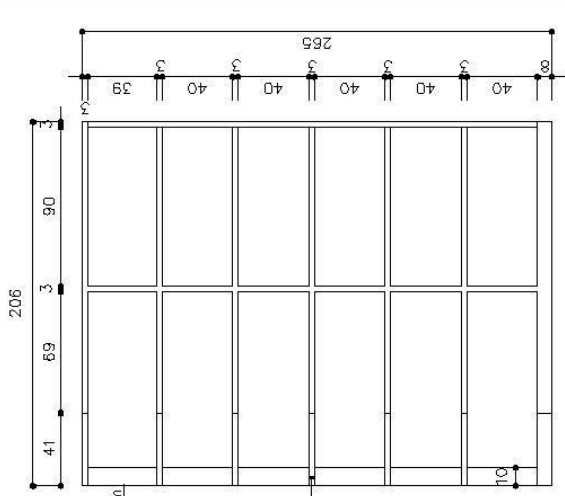
**ILUSTRAÇÃO ELEVÇÃO 01**

ARQUITETA E URBANISTA		DANIELI SILODA CATANI	
PROJETO: Câmara Municipal de Pato Branco Projeto de interiores/ Prateleiras Depósito Contabilidade			
TÍTULO: ELEVÇÃO 01 / CORTE B			
CLIENTE:		Nº: 02	
LOCAL:		DATA:	
ESCALA:		FOLHA:	
DATA:		TOTAL:	



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

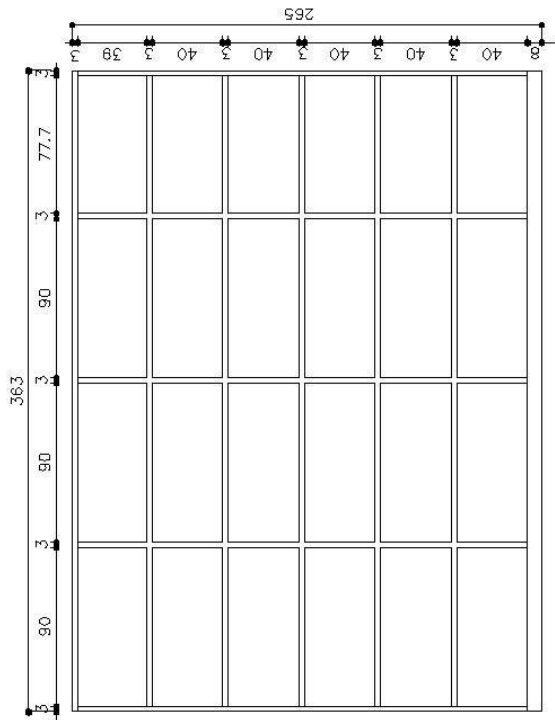


**CORTE B**

ESC: 1/25

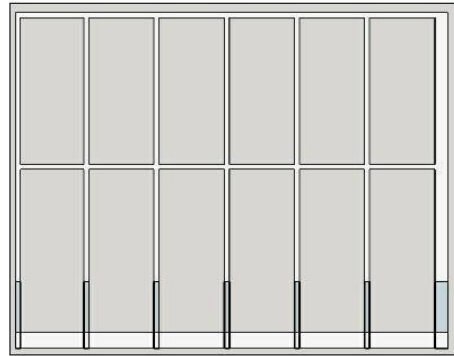
Apóio de canto 10x10 cm

Prateleiras em MDF branco,  
2 chapas de 15mm

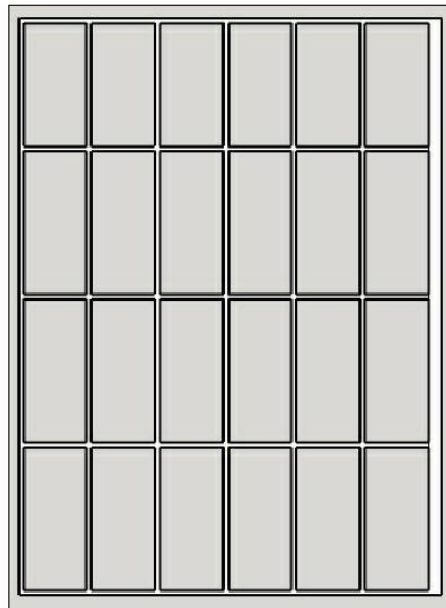


**ELEVÇÃO 01**

ESC: 1/25



**ILUSTRAÇÃO CORTE B**



**ILUSTRAÇÃO ELEVÇÃO 01**

ARQUITETA E URBANISTA		DANIELI SILODADA CATANI	
Rua: Câmara Municipal de Pato Branco		Projeto de interiores / Prateleiras Depósito Contabilidade	
ELEVÇÃO 01 / CORTE B		02	
Nome:	Cliente:	Local:	Arquiteto:
Endereço:	Telefone:	Arquiteta:	Arquiteta:
Cidade:	UF:	UF:	UF:
CEP:	País:	País:	País:
Escala:		Data:	
Projeto:		Folha:	
Título:		Número:	

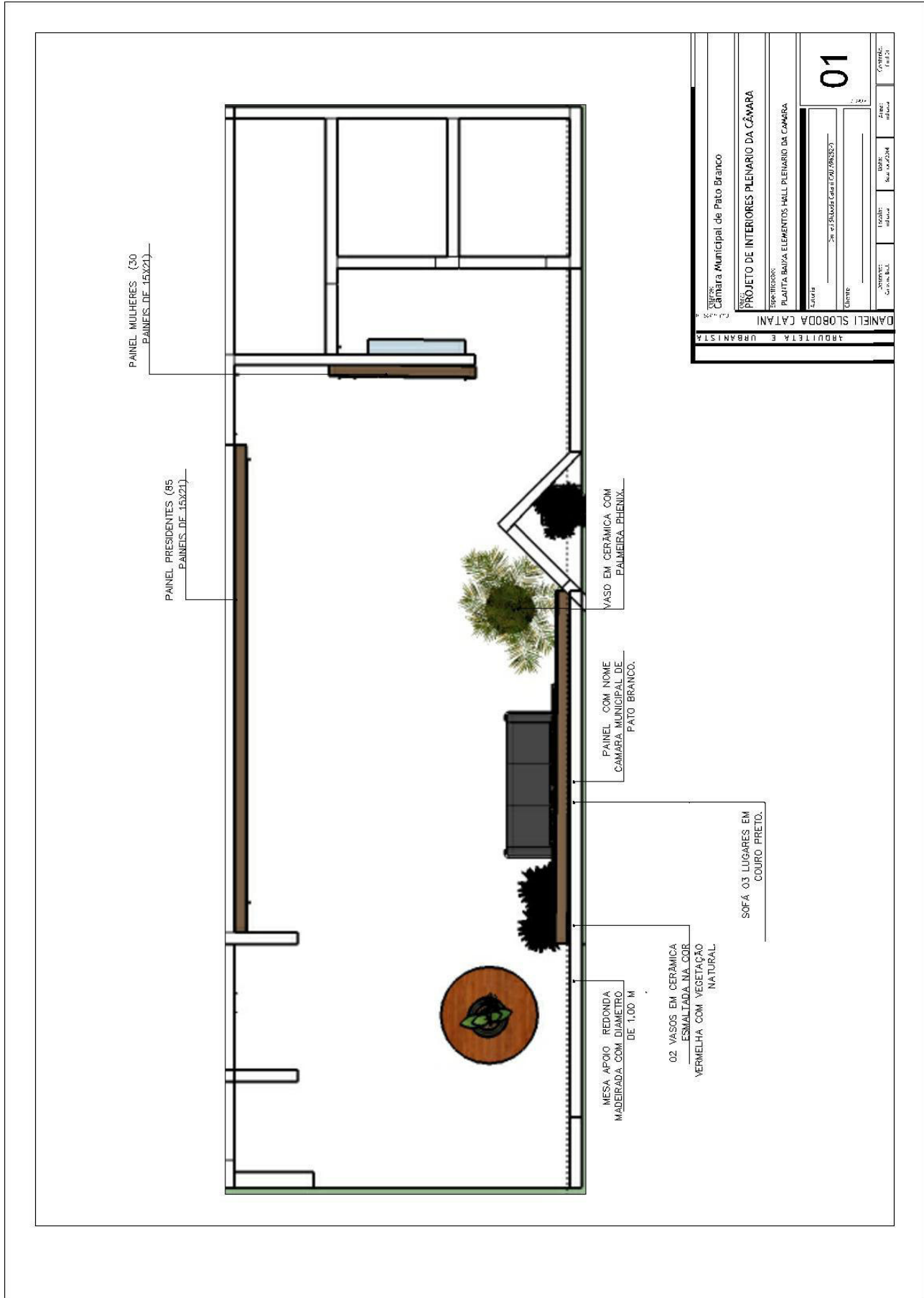






# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná





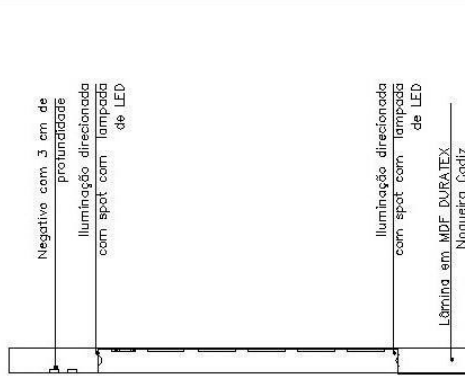
# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**PERSPECTIVA GALERIA  
PRESIDENTES (85 placas 15x21)**

ESC: 1/25



**CORTE GALERIA PRESIDENTES**

ESC: 1/25

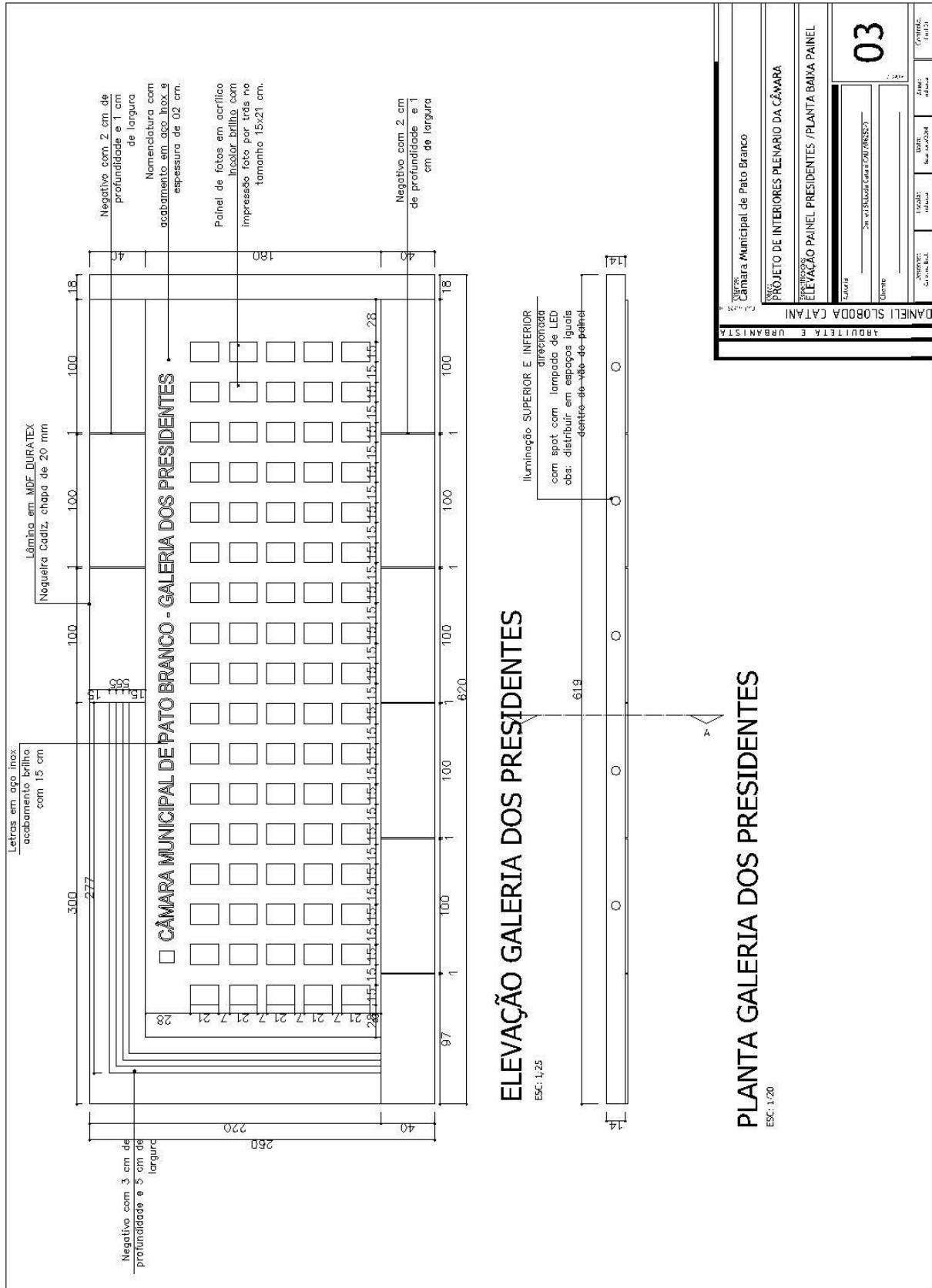
<b>PROJETO DE INTERIORES PLENARIO DA CÂMARA</b>	
CLIENTE: Câmara Municipal de Pato Branco	
LOCAL: INTERIORES PLENARIO DA CÂMARA	
PROJETO: PERSPECTIVA GERAL HALL PLEIARIO / CORTE PAINEL PRESIDENTES	
DATA: 20/07/2024	CLIENTE:
PROJETO:	Nº: 02
ARQUITETA E URBANISTA: DANIELI SLOBODA CATANI	COORDENADOR:
ENDERECO:	CIDADE:
ESTADO:	PAIS:
CEP:	TELEFONE:
E-MAIL:	OUTROS:





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**DANIELI SLOBODA CATANI**  
ARQUITETA E URBANISTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**PROJETO DE INTERIORES PLENARIO DA CÂMARA**

**ELEVAÇÃO PAINEL PRESIDENTES / PLANTA BAIXA PAINEL**

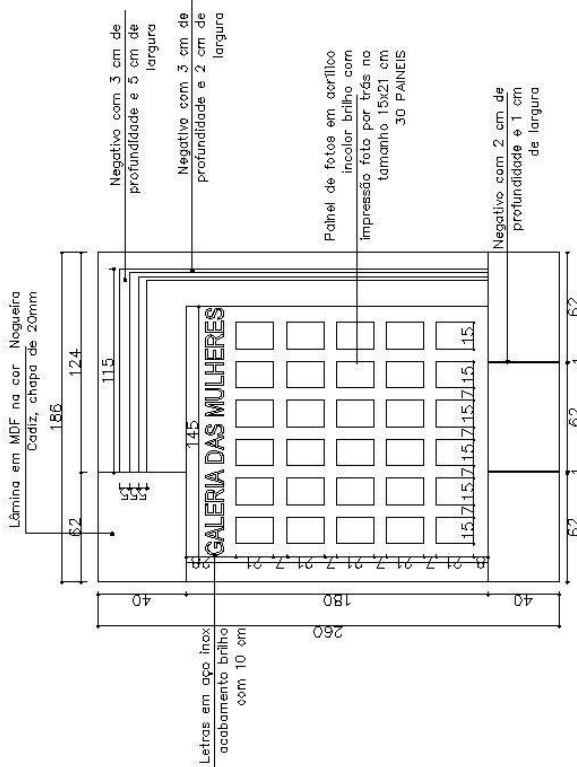
03

PROJETO	PROJETO DE INTERIORES PLENARIO DA CÂMARA
CLIENTE	CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LOCAL	INTERIORES PLENARIO DA CÂMARA
DATA	15/04/2014
PROJETO	PROJETO DE INTERIORES PLENARIO DA CÂMARA
PROJETA	DANIELI SLOBODA CATANI
PROJETO	PROJETO DE INTERIORES PLENARIO DA CÂMARA



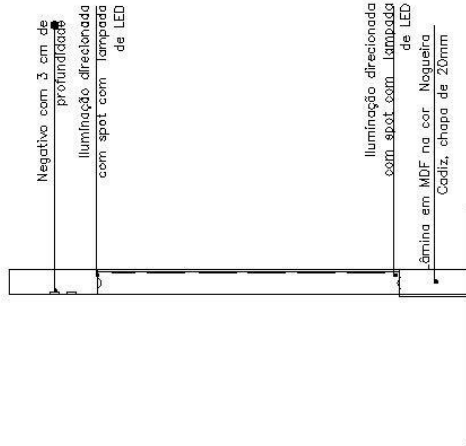
# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



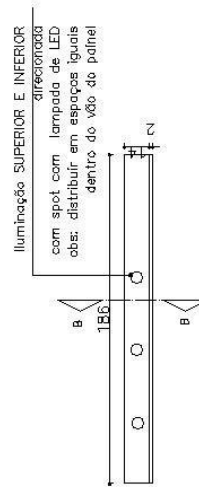
## ELEVAÇÃO GALERIA DAS MULHERES

ESC: 1/25



## CORTE GALERIA MUHERES

ESC: 1/25



## PLANTA GALERIA DAS MULHERES

ESC: 1/25

ARQUITETA E URBANISTA		CADERNETO		CONTINENTE	
CAMILLI SLOBODA CATANI		CADERNETO		CONTINENTE	
C. 125		CADERNETO		CONTINENTE	
Câmara Municipal de Pato Branco		MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
PROJETO DE INTERIORES PLENARIO DA CÂMARA		MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
ELEVACÃO PAINEL PRESIDENTES / PLANTA BAIXA PAINEL		MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
Linha		MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
04		MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
Cliente		MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PERSPECTIVA GALERIA DAS MULHERES

ESC. 1/25

ARQUITETA E URBANISTA	
DANIELI SLOBODA CATANI	
CLIENTE: Câmara Municipal de Pato Branco	
OBJETO: PROJETO DE INTERIORES PLENARIO DA CÂMARA	
TÍTULO: ELEVAÇÃO PAINEL MULHERES/PLANTA BAIXA PAINEL	
PROJETO	05
DATA	
CLIENTE	
PROJETO: Catani, Sloboda	LOCAL: Prefeitura
DATA: 04/05/2014	FUNDO: Prefeitura
PROJETO: 1/25	PROJETO: 1/25





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**PERSPECTIVA PAINEL CAMARA**

ESC: 1/20

PROJETO DE INTERIORES PLENARIO DA CAMARA	
PERSPECTIVAS: PAINEL NOME CAMARA	
Arquiteta	Proj. Arquitet. e Urbanista
Cliente	
07	
Arquiteta	Proj. Arquitet. e Urbanista
Cliente	
Arquiteta	Proj. Arquitet. e Urbanista
Cliente	





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná







# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



DANIELI SLOBODA CATANI  
ARQUITETA E URBANISTA



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## Especificações técnicas e quantidades:

<b>Unidades</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MOBILIÁRIO</b>
1(uma) mesa	<b>SALA – TERCEIRO PAVIMENTO (SAMARA)</b> <b><u>MESA PARA CPU:</u></b> Deve ser confeccionada em BP com melamina na cor Noce Amêndoa 18mm conforme indicado no projeto. A mesa terá 4 pés em perfil cromado com 3cm de diâmetro em material inoxidável e com altura de 5cm, conforme indicada no projeto. A frente da mesa deverá ser ripada para dar ventilação necessária ao cpu, a porta será de abrir pelo sistema pin up, sendo que as dobradiças devem ser em aço inoxidável. O armário terá base de 5cm e portas de correr com puxador tipo gola. Terá divisórias dentro com espaçamento de 37cm entre cada sendo divididas por placas de MDF de 15mm.
1 (um) armário	<b>SALA – TERCEIRO PAVIMENTO (SAMARA)</b> <b><u>ARMÁRIO:</u></b> Deve ser confeccionado em BP com melamina na cor Noce Amêndoa 18mm conforme indicado no projeto. O armário terá 4 pés em perfil cromado com 3cm de diâmetro em material inoxidável e com altura de 5cm, conforme indicada no projeto. As portas serão de correr com puxador tipo gola. Terá prateleiras em BP com espessura de 15mm e espaçamento de 37cm entre cada prateleira.
4 Prateleiras	<b>DEPÓSITO CONTABILIDADE 01 – PRIMEIRO PAVIMENTO (MARCIA)</b> <b><u>PRATELEIRAS:</u></b> Devem ser confeccionadas em BP com melamina na cor branca, sendo duas placas de 15mm dando a espessura final de 30mm, conforme indicado no projeto. A altura de cada nicho será de 40cm, apenas o ultimo sendo de 39 cm. Deverá ser pensado em pontos de apoio na parede para fixar as prateleiras. O móvel foi distribuído em módulos, sendo o modulo 01, 02, 03 e 04, conforme o projeto, visando a estabilidade do mesmo devido sua profundidade. Cada módulo contém apoios verticais de 30mm pela altura do móvel, com distâncias conforme indicado no projeto, com a finalidade de estruturar o modulo.
1(um) PAINEL PRESIDENTES	<b>HALL PLENÁRIO – TERREO</b> <b><u>PAINEL PRESIDENTES:</u></b> Deve ser confeccionado em BP com melamina na cor Nogueira Cadiz 20mm conforme indicado no projeto. Deverá ter iluminação superior e inferior direcionada com spot com lâmpada de LED, sendo previsto a distribuição em espaços iguais do vão do painel.
1(um) PAINEL MULHERES	<b>HALL PLENÁRIO – TERREO</b> <b><u>PAINEL MULHERES:</u></b> Deve ser confeccionado em BP com melamina na cor Nogueira Cadiz 20mm conforme indicado no projeto. Nos lugares indicados no projeto terá negativos com 2cm de profundidade e 1 cm de largura, e negativos com 3cm de profundidade e 5cm de largura. Deverá ter iluminação superior e inferior direcionada com spot com lâmpada de LED, sendo previsto a



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

	distribuição em espaços iguais do vão do painel.
1(um) PAINEL NOME CÂMARA	<b>HALL PLENÁRIO – TERREO</b> <b>PAINEL NOME CÂMARA:</b> Deve ser confeccionado em BP com melamina na cor Nogueira Cadiz 20mm conforme indicado no projeto. No local onde terá a nomenclatura, o revestimento será o painel Duna na cor branca com dimensão de 75cmx50cmx2.5cm.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **Anexo II (papel timbrado da licitante) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

(Nome da Proponente), CNPJ n.º .....  
sediada..... por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º .....e do CPF n.º .....  
abaixo assinado e para fins do Pregão Presencial n.º 6/2014, de 2 de dezembro de 2014, Tipo Menor Preço Global, DECLARA expressamente que:

I - Não foi declarada **inidônea** pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal, e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, estando apta a contratar com o Poder Público.

II – Para cumprimento do disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, declaramos que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/1993, acrescida pela Lei nº 9.854/1999.

III – Até a presente data, sob penalidades cabíveis, **inexistem superveniência de fatos impeditivos para habilitação**, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/1993 e alterações e, temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à presente licitação, bem como, concordamos com as condições constantes neste Edital e seus anexos. Estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

IV - Submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, bem como **aceitamos as condições deste Edital** e anexos, sem restrições de qualquer natureza e, executaremos os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes, comprometendo-nos em manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações exigidas na presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco,.....de.....de 2014.

.....

Nome e assinatura do responsável



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **Anexo III (papel timbrado da licitante)**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**(entregar à Pregoeira ou Equipe de Apoio, quando do credenciamento)**

(Nome do(a) Contador(a)), abaixo assinado(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida em (data da expedição e órgão expedidor) e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ..... nº ....., Bairro ....., Município ....., CEP ....., Estado ....., Inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) sob nº ....., para fins do Pregão Presencial nº 6/2014, de 2 de dezembro de 2014, DECLARA que a Empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ..... sediada (citar o endereço completo da empresa), sob sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, enquadra-se como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da legislação vigente.

Pato Branco,.....de.....de 2014.

.....  
Nome e assinatura do contador

(com firma reconhecida)



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **Anexo IV (papel timbrado da licitante)**

### **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL**

**(entregar à Pregoeira ou Equipe de Apoio, quando do credenciamento)**

Local,.....de.....de 2014.

À  
PREGOEIRA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2014, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.**

A ..... Empresa.....,  
(endereço)..... inscrita no CNPJ sob  
nº....., em cumprimento aos ditames constantes neste Edital,  
credencia junto a Câmara Municipal de Pato Branco o (a) Sr(a).  
....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º .....  
Órgão Expedidor ....., e do CPF n.º  
....., ao qual outorgamos amplos poderes inclusive para  
formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir,  
assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos previstos neste processo  
licitatório.

Atenciosamente.

.....  
Nome e assinatura do responsável





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**À Pregoeira**  
**Câmara Municipal de Pato Branco**  
**Rua Araribóia, 491 - Centro**  
**85.501-262 Pato Branco – Estado do Paraná**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ  
sob n° ..... localizada no  
endereço....., no Município de .....Estado do  
..... declara para os devidos fins e para que surta efeitos legais, que  
desiste de interpor recursos, que lhe é de direito na fase de habilitação, referente à  
Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 6/2014, de 2 de dezembro de 2014, Tipo  
Menor Preço Global, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para  
proceder a confecção de mobiliário, com fornecimento de material, assim como a  
instalação, para o Setor Administrativo e no Plenário de Sessões da Câmara Municipal de  
Pato Branco

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.....

Nome e assinatura do representante legal da proponente  
Carimbo da Proponente com nº CNPJ



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **ANEXO VI**

**(papel timbrado da Licitante, contendo a Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo, número do telefone e-mail)**

### **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**À Pregoeira  
Câmara Municipal de Pato Branco  
Rua Araribóia, 491 – Centro  
85.501-262 – Pato Branco – Estado do Paraná**

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., localizada, na Rua.....Bairro..... CEP.....Município..... Estado....., telefone nº.....e-mail:..... apresenta proposta de preços, nos termos de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 6/2014, de 2 de dezembro de 2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para proceder a confecção de mobiliário, com fornecimento de material, assim como a instalação, para o Setor Administrativo e no Plenário de Sessões da Câmara Municipal de Pato Branco.

O prazo de validade da proposta será de .....(.....) dias, contados a partir da data de abertura do envelope.

O prazo de para entrega do mobiliário objeto do Edital de Pregão Presencial nº 6/2014, de 2 de dezembro de 2014 é de ..... (.....) dias, contados da assinatura do contrato.

O prazo de garantia por eventuais defeitos de fabricação/instalação é de ..... (.....), contados da emissão da nota fiscal.

O valor total para perfeita execução do objeto é de R\$ ..... (.....)

Sendo assim descrito:

(descrever as especificações)	(valor individual)
-------------------------------	--------------------

Declaramos ainda que proposta apresentada inclui todas e quaisquer despesas relativas aos custos diretos e indiretos, necessárias tais como: tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais, frete e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital.

Local e data.....  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **ANEXO VII**

**(Esta declaração somente será emitida pela licitante vencedora)**

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A Empresa....., (citar endereço completo)..... inscrita no CNPJ sob nº....., indica o técnico, abaixo assinado, com registro **no CREA nº.....**, (qualificação completa do mesmo) em cumprimento aos ditames constantes no Edital de Pregão Presencial nº 6/2014, de 2 de dezembro de 2014 e declara para os devidos fins e para que surta os efeitos legais, que conferiu, na data abaixo indicada, na Sede da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Araribóia, 491, Centro, CEP 85501-260, em Pato Branco, Estado do Paraná, as medidas dos ambientes para execução/confecção e instalação do mobiliário.

Comprometemo-nos a executar e instalar o mobiliário nas medidas, conferidas *in loco*, bem como na espessura, cores e quantidades, indicadas no edital e anexos, responsabilizando-nos pela estabilidade e funcionamento dos mesmos.

Local e data.....

Nome e assinatura do Técnico indicado pela Vencedora da Licitação



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **ANEXO VIII**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2014, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014** **MINUTA DE CONTRATO**

Que entre si celebram, a **Câmara Municipal de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Araribóia, 491, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Guilherme Sebastião Silverio, portador do CPF sob nº 706.615.969-15, da Cédula de Identidade: 4.496.346-9, expedida em 24 de julho de 1989, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Vereador Alberto Geron, 84, Bairro Bortot, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF nº ....., com sede na Rua ....., neste ato representada por (qualificação completa.....), denominada de **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e também de acordo com o Pregão Presencial nº 6/2014, de 2 de dezembro de 2014, **Homologado** em ....., publicado no Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº.....no dia .....celebram o presente contrato de fornecimento e instalação de mobiliário, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a confecção de mobiliário, com fornecimento de material, assim como a instalação, para o Setor Administrativo e para o Plenário de Sessões da Câmara Municipal de Pato Branco, obedecendo rigorosamente as especificações técnicas, quantidades, espessuras, modelos e condições previstas no Anexos I, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 6/2014, de 2 de dezembro de 2014.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total certo e ajustado pelo fornecimento e instalação do objeto do presente contrato é de R\$ ..... .

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento pelo fornecimento e instalação do mobiliário, somente será efetuado após avaliação e certificação emitida pelos arquitetos autores do projeto arquitetônico juntamente com os membros da Comissão de Recebimento de Bens de Natureza Patrimonial da Câmara Municipal de Pato Branco.

**CLÁUSULA QUARTA** - De posse do laudo emitido pelos profissionais indicados na Cláusula anterior, o pagamento será efetuado, através de depósito bancário na conta corrente nº ....., agência ....., no banco ....., mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá à CONTRATADA manter-se em regularidade fiscal, sob pena de suspensão do pagamento, comprovada com a apresentação dos seguintes comprovantes:

I) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

II) Prova de inexistência de débitos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, disponível no sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - Para fazer face as despesas objeto deste contrato, serão utilizados recursos orçamentários provenientes:

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2.136.000	Manter as Atividades Legislativas, Administrativas, Financeiras e Patrimoniais
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.42.00	Mobiliário em Geral

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	CÂMARA DE VEREADORES
01.031.00.012.133.000	Manter as Atividades Legislativas do Presidentes, Vereadores e Assessores.
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.42.00	Mobiliário em Geral

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - constituem obrigações da contratada:

I - Entregar e instalar o mobiliário descrito no item 4 e anexo I, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 6/2014, de 2 de dezembro de 2014, até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato.

II - Confeccionar o mobiliário, utilizando as medidas, espessuras e modelos, pré-estabelecidos no projeto arquitetônico e especificações técnicas.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

III - Prestar os serviços na sede do Edifício e no Plenário de Sessões da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no horário de expediente da mesma, de segunda a sexta-feira.

IV- Arcar com todas as despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais, frete, custos com a instalação e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Pregão Presencial nº 6/2014, de 2 de dezembro de 2014.

V- Fornecer declaração, para fins de incorporação contábil do mobiliário, informando o preço unitário, separadamente por ambiente.

## **DA GARANTIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - O mobiliário fornecido terá garantia de..... meses, contados da data de emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA NONA** - A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos de acordo com o contido no Edital de Pregão nº 6/2014, de 2 de dezembro de 2014, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Durante o período de garantia, qualquer problema apresentado no mobiliário, deverá ser solucionado em prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do chamado técnico, sem qualquer ônus para a Contratante.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito.

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Nota de Empenho, que poderá ser cobrada judicialmente se for o caso.

III - O não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total, limitada a 10% (dez por cento).

IV - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

V - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

VII - Em caso de inexecução do contrato, execução imperfeita, inadimplemento contratual ou não veracidade nas informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas em lei.





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

VIII - No processo de aplicação das penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

IX - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado por ato próprio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CONTRATANTE poderá requerer serviço técnico especializado para fins de certificação e conferência do mobiliário e instalação/execução do objeto contratado.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Será automaticamente extinto o contrato quando do efetivo cumprimento de suas cláusulas e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE mediante comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionadas amigavelmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Pato Branco,..... de 2014.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
LAURINDO CESA - PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

NOME:  
RG Nº:

---

NOME:  
RG Nº:



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

**Favor preencher esta declaração e encaminhar através do e-mail:  
licita@camarapatobranco.com.br**

**DECLARAÇÃO DE RETIRADA DO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2014,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Razão  
CNPJ nº:  
Inscrição Estadual nº:  
Endereço:  
Bairro:  
Cidade:  
CEP:  
Estado:  
Telefone:  
E-mail:

(Nome da pessoa que retirou), CPF nº xxx.xxx.xxx-xx Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado xxxxxxxx, em xx de xxxxxxxx de xxxxxxxx, representante da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declaramos que retiramos, na sede da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Araribóia esquina com a Rua Aimoré, 491, em Pato Branco, Estado do Paraná ou no sítio [www.camarapatobranco.com.br](http://www.camarapatobranco.com.br), na data abaixo indicada, na íntegra o Edital de Licitação e anexos, Pregão Presencial nº 6/2014, de 2 de dezembro de 2014, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 4.009, de 4 de maio de 2000; nº 5.155 de 13 de agosto de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pato Branco, xx de xxxxxxxx de 2014.

(Nome da pessoa que retirou)



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO** **ESTADO DO PARANÁ**

**Aviso de Licitação:** Pregão Presencial nº 6/2014, de 2 de dezembro de 2014. **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** contratação de empresa especializada para proceder a confecção de mobiliário, com fornecimento de material, assim como a instalação, para o Setor Administrativo e no Plenário de Sessões da Câmara Municipal de Pato Branco. **Valor máximo estimado:** R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais). **Data e horário da sessão pública:** às 14 horas do dia 15 de dezembro de 2014, nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Araribóia, nº 491, Centro, CEP 85.501-262, Município de Pato Branco – Paraná (telefone: 46-3272 1500). O Inteiro teor do ato convocatório e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente na Sede da Câmara Municipal de Pato Branco, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min ou através do sítio [www.camarapatobranco.com.br](http://www.camarapatobranco.com.br). Cátia Dolores de Souza Pagnoncelli – Pregoeira.

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA nº 109, de 02 de dezembro de 2014**

O Prefeito Municipal de Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 46, incisos VII, XXIII e XXV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 02 (dois) dias de folga para cada dia de trabalho, para os servidores públicos municipais que trabalharem no evento alusivo ao 22º aniversário do Município;  
Art. 2º A folga poderá ser concedida a partir do dia 08/12/2014, conforme cronograma a ser definido pelos Diretores dos respectivos Departamentos Municipais;  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná,**  
**em 02 de dezembro de 2014.**  
**Antonio Celso Pilonetto**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU –PR**  
**PORTARIA Nº 122/2014, de 02 de Dezembro de 2014.**

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por da Lei .

**R E S O L V E :**

Art. 1º EXONERAR a pedido ALCEU PERUZZO, portadora do RG nº 4.562.312-2 e CPF nº 407.438.610-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais , com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais  
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 02 de Dezembro de 2014.

**Mauro Cesar Cenci**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Clevelândia, 521 - Cr. P. 111 Fone(41) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

**PORTARIA Nº 14.500**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, considerando o memorando nº 231/2014 do Departamento de Educação, Esporte e Cultura, datado de 25 de novembro de 2014, resolve

**EXONERAR**

**Art. 1º-** O Sr. **Rodnaldo de Lima Barrabarra**, portador do RG nº 8.871.659-4 inscrito no CPF/MF nº 066.616.279-48, da função de Professor - PSS, lotado no Departamento de Educação, Esportes e Cultura, a contar de 1º de dezembro de 2014.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Palmas, Pr., 1º de dezembro de 2.014.

**Hilário Andraschko**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 14.501**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

**AUTORIZAR**

**Art. 1º** – Em conjunto com os servidores nomeados na Portaria nº 14.499, de 20 de novembro de 2014, o servidor abaixo relacionado a conduzir veículo de propriedade do Município, quando necessário para o normal desempenho de suas atividades:

Departamento	Nome	Cargo/Função
Controle Interno	Vanderlei Dalla Vecchia	Diretor do Departamento de Controle Interno

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palmas, 1º de dezembro de 2014.

**Hilário Andraschko**

Prefeito Municipal

Eu, ENEDE GEREMIAS, brasileira, capaz, divorciada, portadora do RG/RS nº 5.487.790-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 801.803.969-0, na qualidade de representante legal da empresa GIZELE TAFAREL ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.530.837-0001-45, com sede sito à Rua Irineu Bertani, nº 53, Bairro Vila Esperança, Pato Branco – PR , pelo presente Termo de Retratção Pública, venho a público RETRATAR-ME do Protesto indevido efetivado em nome da cliente Sra. CLEOMAR FRARÃO PAGLIA, inscrita no CPF/MF sob o 871.705.069-00, o que causou uma situação negativa quanto à sua imagem, reconhecendo que o protesto foi indevido e que a mesma sempre efetuou o pagamento de suas compras pontualmente, não havendo qualquer pendência em seu nome junto a este estabelecimento.

Peço desculpas à Sra. Cleomar Frarão Paglia, pelos transtornos causados, servindo a presente Nota de retratação Pública para restabelecer a verdade da idoneidade da ofendida, consoante acordo firmado nos Autos n.º 0006970-05.2014.8.160131 – Ação de Indenização, do Juizado Especial Cível da Comarca de Pato Branco - PR

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Aviso de Licitação: Pregão Presencial nº 6/2014, de 2 de dezembro de 2014. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: contratação de empresa especializada para proceder a confecção de mobiliário, com fornecimento de material, assim como a instalação, para o Setor Administrativo e no Plenário de Sessões da Câmara Municipal de Pato Branco. Valor máximo estimado: R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais). Data e horário da sessão pública: às 14 horas do dia 15 de dezembro de 2014, nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Araribóia, nº 491, Centro, CEP 85.501-262, Município de Pato Branco – Paraná (telefone: 46-3272 1500). O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente na Sede da Câmara Municipal de Pato Branco, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min ou através do site www.camarapatobranco.com.br. Cátia Dolores de Souza Pagnoncelli – Pregoeira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA –PR**  
**DECRETO Nº 1546, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Regulamenta o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Renascença-PR.**

**LESSIR CANAN BORTOLI**, Prefeito de Renascença, no uso de suas atribuições legais, em especial na Lei Municipal nº 1278 de 13 de dezembro de 2012,

**D E C R E T A :**

**CAPÍTULO I – DO OBJETIVO**

**Art. 1º** - O Comitê de Investimentos - COMIN do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, tem objetivo de funcionar como órgão deliberativo sobre as decisões de investimentos e ou resgates do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN.

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - O COMIN será composto por 5 (cinco) membros, a saber:  
I – Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN;  
II – Gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN;  
III – Três servidores efetivos, com nível superior e reputação ilibada.  
§ 1º - Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.  
§ 2º - O Gestor do FAPEN e pelo menos dois servidores efetivos indicados para compor o COMIN deverão possuir, no mínimo, Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, Série 10 - CPA-10.

§ 3º - O Comitê de Investimentos – COMIN, será presidido pelo Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN, tendo como seu vice e suplente o Gestor do FAPEN.

§ 4º - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo, com exceção do Presidente e do Gestor do FAPEN que serão permanentes.

§ 5º - Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:  
I - renúncia;  
II - decisão do Conselho de Administração ou Fiscal do FAPEN;  
III - três faltas sem justificativa dentro do ano civil;  
IV - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;  
V - por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do FAPEN.

**CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Compete ao Comitê de Investimentos apreciar os encaminhamentos da Presidência do Comitê e da Diretoria Executiva do FAPEN, e ainda:

I - Aprovar e propor modificações da Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho de Administração do FAPEN;  
II - Deliberar sobre a alocação de recursos;  
III - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;  
IV - debater bimestralmente o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;  
V - Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;  
VI - Apresentar relatório consolidado dos Investimentos ao Conselho de Administração do FAPEN;  
VII - Participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários;  
VIII - Solicitar à Diretoria Executiva do FAPEN relatório detalhado dos investimentos;  
IX - Receber e assistir apresentação de produtos financeiros;  
X - Deliberar e aprovar a contratação de consultoria técnica na área de investimentos.  
Parágrafo Único - Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011 e suas atualizações e modificações.

**Art. 4º** - Ao Presidente do Comitê de Investimentos, em especial, compete:

I - Presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos;  
II - Convocar os membros do Comitê de Investimentos para suas reuniões;  
III - Aprovar as políticas de gestão dos recursos;  
IV - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;  
V - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes e ao Comitê para deliberação;  
VI - Subsidiar o Conselho Municipal de Administração do FAPEN de informações necessárias à sua tomada de decisões quanto a aprovação da política de investimentos;  
VII - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, apresentando-os ao Comitê;  
VIII - Propor estratégias de investimentos e aprová-las, para um determinado período, em conjunto com o Comitê de Investimentos;  
IX - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes e apresentá-las ao Comitê de Investimentos para deliberação;  
X - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;  
XI - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS, Comitê de Investimento e Conselhos do PREV-ESTEIO quaisquer situações de risco elevado; e,  
XII - Acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comitê de Investimentos.

**CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária bimestral e se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente ou Gestor do Comitê, da Diretoria do FAPEN, do Conselho Fiscal, bem como, com a solicitação de qualquer membro, justificando a convocação, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, com pauta previamente definida.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 3 (três) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Comitê de Investimentos ou do Gestor.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

§ 3º As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo presidente, que depois de assinada, ficará arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 4º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária municipal e federal e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos fiscalizadores.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos terão justificativa de ausência ao serviço por participação no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam.

§ 6º A política de investimentos de cada exercício deve ser aprovada pelo Conselho de Administração do FAPEN antes do início do exercício a que se referir e enviada aos Órgãos Governamentais competentes dentro do prazo estabelecido na legislação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de Emancipação.**  
**Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 1547, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Nomeia os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.**

**LESSIR CANAN BOTOLI**, Prefeito Municipal de Renascença, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal nº 1397, de 17 de setembro de 2014 e Decreto nº 1526 de 10 de outubro de 2014,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei Municipal nº 1408, de 31 de outubro de 2014, para o mandato de 02 de dezembro de 2014 a 02 de dezembro de 2018, que fica assim composto:

**01 – Representantes do Poder Executivo Municipal:**

Titular: Sandra Mara Martini da Silva  
Suplente: Thais Cristina Gutstein

**02 - Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes:**

Titular: Tatiane Aralde  
Suplente: Elaine Cristina de Freitas  
Titular: Cerli Tesker Antunes  
Suplente: Elcinei de Fátima Bortot Ruaro

**03 - Representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino do Município:**

Titular: Márcia Regina Fogaça Deola  
Suplente: Patrícia Aparecida Melo dos Santos  
Titular: Sílvia Letícia Capelin  
Suplente: Tânia Cristina Capoani

**04 - Representantes indicados por Entidades Cíveis Organizadas:**

I- Representantes indicados pela APAE:  
Titular: Fernanda Forcellini Bettio  
Suplente: Josefa Vargas

II – Representantes indicados pelo Clube de Mães:

Titular: Sueli Maria Dapont Pasquali  
Suplente: Noeli Terezinha Caballi

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal \_\_\_\_\_, Edição nº \_\_\_\_\_, do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, página: \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

**Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de Emancipação.**

**Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
**Portal do Sudoeste**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.511/2014**

**SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel para o Poder Legislativo do Município de Clevelândia.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Poder Legislativo, uma área de terreno urbano, situado na Rua Francisco Beltrão, nesta cidade, com área total de 744,10m<sup>2</sup>, (setecentos e quarenta e quatro metros quadrados e dez centímetros) denominada de lote nº. 02-B da quadra 57, objeto da Matrícula nº. 12.777, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com os seguintes Limites e Confrontações: “LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Partindo do marco 0=PP com coordenadas geográficas, latitude 26°24'22.39571 S e longitude 52°21'14.91210” W, situado no alinhamento da Rua Francisco Beltrão com o lote nº 08-B, deste segue, dividindo com o lote nº08-B, com azimute de 334°58'21” medindo 27,00m até o marco 1, deste, segue por linha seca, dividindo com remanescente do lote nº02 da quadra nº 57, com o azimute de 64°59'26” medindo 27,20m até o marco 1-A, deste, segue dividindo ainda com o remanescente do lote nº 02 da quadra nº 057, com azimute de 153°32'32” medindo 27,00 até o marco 4-A; deste , segue pelo alinhamento da Rua Dr. Francisco Beltrão, com o azimute de 244°58'22” medindo 27,90m, até o ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Artigo 2º – Após a aprovação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade descrita no artigo primeiro, ao Poder Legislativo do Município de Clevelândia, através de escritura pública de doação, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal. sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

**ÁLVARO FELIPE VALÉRIO**  
**Prefeito de Clevelândia**

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
**Portal do Sudoeste**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.511/2014**

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel para o Poder Legislativo do Município de Clevelândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Poder Legislativo, uma área de terreno urbano, situado na Rua Francisco Beltrão, nesta cidade, com área total de 744,10m<sup>2</sup>, (setecentos e quarenta e quatro metros quadrados e dez centímetros) denominada de lote nº. 02-B da quadra 57, objeto da Matrícula nº. 12.777, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com os seguintes Limites e Confrontações: “LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Partindo do marco 0=PP com coordenadas geográficas, latitude 26°24'22.39571 S e longitude 52°21'14.91210” W, situado no alinhamento da Rua Francisco Beltrão com o lote nº 08-B, deste segue, dividindo com o lote nº08-B, com azimute de 334°58'21” medindo 27,00m até o marco 1, deste, segue por linha seca, dividindo com remanescente do lote nº02 da quadra nº 57, com o azimute de 64°59'26” medindo 27,20m até o marco 1-A, deste, segue dividindo ainda com o remanescente do lote nº 02 da quadra nº 057, com azimute de 153°32'32” medindo 27,00 até o marco 4-A; deste , segue pelo alinhamento da Rua Dr. Francisco Beltrão, com o azimute de 244°58'22” medindo 27,90m, até o ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Artigo 2º – Após a aprovação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade descrita no artigo primeiro, ao Poder Legislativo do Município de Clevelândia, através de escritura pública de doação, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

**ÁLVARO FELIPE VALÉRIO**  
**Prefeito de Clevelândia**